

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.00874/2013-91, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN SERRA DAS ALMAS DE RIO DE CONTAS, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Sítio Junco, situado no município de Rio de Contas, no estado da Bahia, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Rio de Contas/BA, sob a matrícula nº 3.918, registro número 1, livro de Registro Geral nº 2, de 03 de setembro de 2008.

Art. 2º A RPPN Serra das Almas de Rio de Contas tem área total de 263,56 ha (duzentos e sessenta e três hectares e cinquenta e seis ares), dividida em dois fragmentos dentro do imóvel referido no art. 1º.

§1º A área 01 da RPPN inicia-se a descrição do perímetro no vértice P-52, de coordenadas ( N = 8.501.684,19; E = 188.309,23), situado na divisa com o SÍTIO JUNCO de propriedade de MARIA APARECIDA PEREIRA; deste, segue com azimute e distância de 158º09'23" - 243,43m, até o vértice EYG-M-0490, de coordenadas (N = 8.501.458,24; E = 188.399,80), situado na divisa com a propriedade da FAZENDA VACARO; deste, segue confrontando com a propriedade da FAZENDA VACARO com os seguintes azimutes e distâncias: 261º38'48" - 102,49m, até o vértice EYG-M-0470, de coordenadas (N = 8.501.443,35; E = 188.298,40); 213º31'59" - 292,36m, até o vértice EYG-M-0585, de coordenadas (N=8.501.199,64;E=188.136,90); 129º40'13" - 167,15m, até o vértice EYG-M-0597, de coordenadas (N=8.501.092,94;E=188.265,56); 142º52'22" - 235,02m, até o vértice EYG-M-0567, de coordenadas (N=8.500.905,56;E=188.407,41); 33º10'45" - 284,93m, até o vértice EYG-M-0550, de coordenadas (N=8.501.144,04;E=188.563,34); 355º14'55" - 179,17m, até o vértice EYG-M-0508, de coordenadas (N=8.501.322,59;E=188.548,50), situado no limite da propriedade da FAZENDA VACARO com o limite da ESTRADA DE ACESSO; deste segue confrontando com a ESTRADA DE ACESSO com os seguintes azimutes e distâncias: 40º52'34" - 122,58m, até o vértice EYG-O-0662, de coordenadas (N=8.501.415,27;E=188.628,72); 21º31'37" - 11,06m, até o vértice EYG-O-0661, de coordenadas (N=8.501.425,55;E=188.632,77); 343º00'51" - 20,58m, até o vértice EYG-O-0660, de coordenadas (N=8.501.445,24;E=188.626,76); 328º34'14" - 20,25m, até o vértice EYG-O-0659, de coordenadas (N=8.501.462,52;E=188.616,20); 12º59'41" - 11,14m, até o vértice EYG-O-0658, de coordenadas (N=8.501.473,37;E=188.618,70); 49º11'06" - 28,69m, até o vértice EYG-O-0657, de coordenadas (N=8.501.492,12;E=188.640,41); 32º11'41" - 25,26m, até o vértice EYG-O-0656, de coordenadas (N=8.501.513,50;E=188.653,87); 69º26'38" - 24,91m, até o vértice EYG-O-0655, de coordenadas (N=8.501.522,25;E=188.677,20); 63º26'06" - 27,18m, até o vértice EYG-O-0654, de coordenadas (N=8.501.534,40;E=188.701,51), situado a margem da ESTRADA DE ACESSO; deste, segue com azimute e distância de 135º53'46" - 61,20m, seguindo Por dentro da propriedade até o vértice P-54, de coordenadas (N=8.501.490,45;E=188.744,10); deste, segue com azimute e distância de 48º50'28" - 90,78m, até o vértice P-53, de coordenadas (N=8.501.550,20;E=188.812,45),situado no limite da faixa de domínio da ESTRADA MUNICIPAL, que liga Rio de Contas ao Povoado do Brumadinho; deste, segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL com os seguintes azimutes e distâncias: 125º57'59" - 48,61m, até o vértice EYG-O-0638, de coordenadas (N=8.501.521,65;E=188.851,80); 129º47'40" - 43,22m, até o vértice EYG-O-0639, de coordenadas (N=8.501.493,99;E=188.885,00); 97º36'45" - 88,50m, até o vértice EYG-O-0640, de coordenadas (N=8.501.482,26;E=188.972,73); 112º40'03" - 21,36m, até o vértice EYG-O-0641, de coordenadas (N=8.501.474,03;E=188.992,44); 132º01'26" - 28,43m, até o vértice EYG-O-0642, de coordenadas (N=8.501.455,00;E=189.013,56); 120º56'00" - 21,82m, até o vértice EYG-O-0643, de coordenadas (N=8.501.443,78;E=189.032,28); 121º17'51" - 49,41m, até o vértice EYG-O-0644, de coordenadas (N=8.501.418,11;E=189.074,50); 125º48'14" - 136,77m, até o vértice EYG-M-0416, de coordenadas (N=8.501.338,10;E=189.185,42), situado no limite da ESTRADA MUNICIPAL com o limite da propriedade de MIGUEL ANGELO ALMEIDA BARTILOTTI e outros; deste, segue confrontando com a propriedade de MIGUEL ANGELO ALMEIDA BARTILOTTI e outros com os seguintes azimutes e distâncias: 229º33'18" - 167,05m, até o vértice EYG-M-0521, de coordenadas (N=8.501.229,73;E=189.058,29); 159º26'12" - 1.183,72m, até o vértice EYG-M-0540, de coordenadas (N=8.500.121,44;E=189.474,07), situado no limite da propriedade de MIGUEL ANGELO ALMEIDA BARTILOTTI e outros com o limite da SERRA DAS ALMAS; deste, segue confrontando com a SERRA DAS ALMAS com os seguintes azimutes e distâncias: 203º56'44" - 627,73m, até o vértice EYG-M-0604, de coordenadas (N=8.499.547,73;E=189.219,29); 269º12'43" - 664,80m, até o vértice EYG-M-0505, de coordenadas (N=8.499.538,59;E=188.554,55); 315º35'36" - 768,14m, até o vértice EYG-M-0592, de coordenadas (N=8.500.087,34;E=188.017,05); 297º59'19" - 754,92m, até o vértice EYG-M-0596, de coordenadas (N=8.500.441,62;E=187.350,42), situado no limite da SERRA DAS ALMAS com o limite do SÍTIO BRUMADINHO; deste, segue confrontando com o SÍTIO BRUMADINHO com os seguintes azimutes e distâncias de 72º09'33" - 299,76m, até o vértice EYG-P-0581, de coordenadas (N=8.500.533,46;E=187.635,76); 37º33'44" - 127,40m, até o vértice

EYG-M-0539, de coordenadas (N=8.500.634,45;E=187.713,43); 349º46'28" - 540,53m, até o vértice EYG-M-0583, de coordenadas (N=8.501.166,39;E=187.617,47), situado no limite do SÍTIO BRUMADINHO com o limite do SÍTIO JUNCO de propriedade de MARIA APARECIDA PEREIRA; deste, segue com azimute e distância de 53º11'04" - 864,09m, confrontando neste trecho com o SÍTIO JUNCO de propriedade de MARIA APARECIDA PEREIRA até o vértice P-52, de coordenadas (N=8.501.684,19;E=188.309,23) vértice inicial desta descrição. Datum: WGS 84, Projeção UTM e Fuso 24."

§2º A área 02 da RPPN inicia-se a descrição do perímetro no vértice P-50, de coordenadas (N=8.501.629,03;E=188.621,96), situado no interior do SÍTIO JUNCO; deste, segue com azimute e distância de 89º19'28" - 130,59m, passando por dentro do SÍTIO JUNCO até o vértice EYG-O-0636, de coordenadas (N=8.501.630,57;E=188.752,54), situado no limite do SÍTIO JUNCO com o limite da faixa de domínio da ESTRADA MUNICIPAL, que liga Rio de Contas ao Povoado do Brumadinho; deste, segue com azimute e distância de 149º06'20" - 42,32m, confrontando neste trecho com a ESTRADA MUNICIPAL, que liga Rio de Contas ao Povoado do Brumadinho até o vértice EYG-M-0482, de coordenadas (N=8.501.594,26;E=188.774,27), situado no limite da ESTRADA MUNICIPAL com o limite da ESTRADA DE ACESSO, que liga o SÍTIO JUNCO a ESTRADA MUNICIPAL; deste, segue confrontando com a ESTRADA DE ACESSO com os seguintes azimutes e distâncias: 234º11'43" - 93,43m, até o vértice EYG-O-0653, de coordenadas (N=8.501.539,60;E=188.698,49); 243º26'06" - 26,49m, até o vértice EYG-O-0652, de coordenadas (N=8.501.527,75;E=188.674,80); 249º26'38" - 26,35m, até o vértice EYG-O-0651, de coordenadas (N=8.501.518,50;E=188.650,13); 212º43'51" - 26,89m, até o vértice EYG-O-0650, de coordenadas (N=8.501.495,88;E=188.635,59); 229º11'06" - 29,45m, até o vértice EYG-O-0649, de coordenadas (N=8.501.476,63;E=188.613,30); 192º59'41" - 15,55m, até o vértice EYG-O-0648, de coordenadas (N=8.501.461,48;E=188.609,80); 148º34'14" - 21,94m, até o vértice EYG-O-0647, de coordenadas (N=8.501.442,76;E=188.621,24); 163º00'51" - 17,71m, até o vértice EYG-O-0646, de coordenadas (N=8.501.425,82;E=188.626,42); 200º03'16" - 7,11m, até o vértice EYG-O-0645, de coordenadas (N=8.501.419,14;E=188.623,98), situado no limite da ESTRADA DE ACESSO com o limite do SÍTIO JUNCO; deste, segue passando por dentro do SÍTIO JUNCO com os seguintes azimutes e distâncias: 320º26'10" - 133,42m até o vértice P-51, de coordenadas (N=8.501.522,00;E=188.539,00); 37º46'38" - 135,42m, até o vértice P-50, de coordenadas (N=8.501.629,03;E=188.621,96), vértice inicial desta descrição. Datum: WGS 84, Projeção UTM e Fuso 24."

Art. 3º A RPPN Serra das Almas de Rio de Contas será administrada por Albertinho Barreto de Carvalho, Janete Medrado Ferreira, Jovanka Andrade da Luz, Jorge Antônio Cunha Veiga Sá e Maria Aparecida Pereira.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN SERRA DAS ALMAS DE RIO DE CONTAS sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**PORTARIA Nº 73, DE 25 DE JUNHO DE 2014**

Cria o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Igarapé Gelado, no estado do Pará. (Processo ICMBio nº 02106.000013/2013-59).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 97.718 de 05 de maio de 1989, que criou a Área de Proteção Ambiental do Igarapé Gelado;

Considerando a Política Nacional de Participação Social, instituída pelo Decreto nº 8.243/2014;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02106.000013/2013-59, resolve:

Art. 1º Fica criado o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Igarapé Gelado, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Igarapé Gelado é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

- I - Da administração pública
- a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
- b) Universidade Federal Rural de Amapá Pará - UFRA - Campus de Parauapebas/PA, sendo um titular e um suplente;
- c) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER/PA, sendo um titular e um suplente;
- d) 23º Batalhão de Polícia Militar - Batalhão Parauapebas/PA, sendo um titular e um suplente;
- e) Centro de Educação Ambiental de Parauapebas - CEAP, sendo um titular e um suplente;
- f) Secretaria Municipal de Produção Rural - SEMPROR-Parauapebas/PA, sendo um titular e um suplente;
- g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA-Parauapebas/PA, sendo um titular e um suplente.

II - Da sociedade civil

- a) Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico da Área de Proteção Ambiental do Igarapé Gelado - NDHE, sendo um titular e um suplente;
- b) Associação de Mulheres Camponesas Filhas da Terra, sendo um titular e um suplente;
- c) Associação dos Produtores Rurais da Área de Proteção Ambiental do Igarapé Gelado - APROAPA, sendo um titular e um suplente;
- d) Associação de Moradores e Produtores Rurais para o Desenvolvimento Sustentável de Vila Sanção e Região - AMPRODESV, sendo um titular e um suplente;
- e) Departamento de Ferrosos Norte - DIFN/VALE Carajás, sendo um titular e um suplente;
- f) Salobo Metais S.A. - VALE/DIOC, sendo um titular e um suplente;
- g) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará - CREA/PA, sendo um titular e um suplente;
- h) Cooperativa Mista dos Produtores Rurais da Região de Carajás - COOPER, sendo um titular e um suplente;
- i) Cooperativa de Ecoturismo de Carajás/PA - COOPERTURE CARAJÁS, sendo um titular e um suplente; e
- j) Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Parauapebas - STTRP, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Proteção Ambiental do Igarapé Gelado, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação competente do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**PORTARIA Nº 74, DE 25 DE JUNHO DE 2014**

Renova e Modifica a composição do Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Maracá-Jipioca, no estado do Amapá. (Processo nº 02070.000843/2014-11).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Decreto s/nº de 02 de junho de 1981, que cria a Estação Ecológica de Maracá-Jipioca;

Considerando a Portaria IBAMA nº 32, de 03 de junho de 2003, que cria o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Maracá-Jipioca;





Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos Conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos Conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, as normas e os procedimentos para a formação e o funcionamento de Conselhos Consultivos em unidades de conservação federais; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICM nº 02070.000843/2014-11, resolve:

Art. 1º Renova e modifica a composição do Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Maracá-Jipioca, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Maracá-Jipioca é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

- I - Da administração pública
- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
  - Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no estado do Amapá - SUPES/IBAMA/AP, sendo um titular e um suplente;
  - Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura do Amapá - SPFA/MPA, sendo um titular e um suplente;
  - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA/AP, sendo um titular e um suplente;
  - Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, sendo um titular e um suplente;
  - Agência de Pesca do Amapá - PESCAP, sendo um titular e um suplente;
  - Instituto de Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado do Amapá - IEPA, sendo um titular e um suplente;
  - Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Amapá - SEMA/AP, sendo um titular e um suplente;
  - Batalhão Ambiental da Polícia Militar do Estado do Amapá - BA/PM/AP, sendo um titular e um suplente;
  - Universidade Estadual do Amapá - UEAP, sendo um titular e um suplente;
  - Prefeitura Municipal do Amapá - PMA, sendo um titular e um suplente; e
  - Câmara Municipal de Macapá - CMA, sendo um titular e um suplente.

- II - Da sociedade civil
- Associação dos Produtores e Moradores da Comunidade do Bucidinho - APMCB, sendo um titular e um suplente;
  - Associação Agrícola dos Produtores de Cruzeiro - AAPC, sendo um titular e um suplente;
  - Associação Extrativista dos Produtores e Produtoras Rurais do Piquiá - AGROPIQUIÁ, sendo um titular e um suplente;
  - Colônia de Pescadores Z-2 de Amapá - Colônia Z-2/AP, sendo um titular e um suplente;
  - Cooperativa de Beneficiadores de Pescado - FILECOOP, sendo um titular e um suplente;
  - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Amapá - FAEAP, sendo um titular e um suplente;
  - Federação de Pescadores e Aquicultores do Estado do Amapá - FEPAP, sendo um titular e um suplente;
  - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, sendo um titular e um suplente;
  - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR-AR/AP, sendo um titular e um suplente;
  - Sindicato de Servidores Públicos em Educação no Amapá - SINSEPEAP, sendo um titular e um suplente;
  - Sindicato Rural de Amapá - SRA, sendo um titular e um suplente; e
  - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Amapá - STTR/AP, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Estação Ecológica de Maracá-Jipioca, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Maracá-Jipioca serão estabelecidos em Regimento Interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º O Conselho Consultivo deverá rever seu Regimento Interno, caso necessário, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da posse.

§2º O Regimento Interno deverá ser encaminhado à Coordenação do Instituto Chico Mendes - Sede competente, a qual está vinculado, para conhecimento.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

#### PORTARIA Nº 75, DE 25 DE JUNHO DE 2014

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Delta do Parnaíba nos estados do Piauí, Maranhão e Ceará. (Processo ICMBio nº 02070.000595/2014-17).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como os arts. 17 a 20, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentava;

Considerando o Decreto s/n de 28 de agosto de 1996, que criou a da Área de Proteção Ambiental Delta do Parnaíba, nos estados do Maranhão, Piauí e Ceará;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Portaria ICMBio nº 27, de 10 de dezembro de 2007, que criou o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Delta do Parnaíba;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando a Portaria ICMBio nº 38, de 26 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de maio de 2011, seção 1, pág. 137, que modificou a composição do Conselho da Área de Proteção Ambiental Delta do Parnaíba;

Considerando a Política Nacional de Participação Social, instituída pelo Decreto nº 8.243/2014; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo 02070.000595/2014-17, resolve:

Art. 1º O art. 2º, incisos I a XXXVI, da Portaria nº 38, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Delta do Parnaíba é composto pelas seguintes representações da administração pública e da sociedade civil:

- I - Da administração pública
- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
  - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA/PI, sendo titular e Universidade Estadual do Piauí - Campus Alexandre Alves de Oliveira, como suplente;
  - Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/PI, sendo um titular e um suplente;
  - Capitania dos Portos do Piauí, sendo um titular e um suplente;
  - Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Maranhão - SEMA/MA, sendo titular e Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Piauí - SEMAR/PI, como suplente;
  - Superintendência do Patrimônio da União no Maranhão - SPU/MA, sendo titular e Superintendência do Patrimônio da União no Piauí SPU/PI, como suplente;
  - Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/PI, sendo um titular e um suplente;
  - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, sendo um titular e um suplente;
  - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Paulino Neves/MA, sendo titular e Secretaria Municipal de Turismo de Paulino Neves/MA, como suplente;
  - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Água Doce/MA, sendo um titular e um suplente;
  - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Araisões/MA, sendo um titular e um suplente;
  - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Luís Correia/PI, sendo um titular e um suplente;
  - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ilha Grande/PI, como titular e Superintendência de Turismo de Parnaíba/PI, como suplente;
  - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Chaval/CE, sendo um titular e um suplente;
  - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Barroquinha/CE, sendo um titular e um suplente;
  - Câmara Municipal de Barroquinha/CE, sendo titular e Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, como suplente;
  - Câmara Municipal de Luís Correia/PI, sendo titular e Câmara Municipal de Ilha Grande/PI, como suplente;
  - Câmara Municipal de Água Doce/MA, sendo titular e Câmara Municipal de Araisões/MA, como suplente.
- II - Da sociedade civil
- Associação dos Moradores de Porto de Areia - AMPARA, como titular e Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Residentes no Projeto de Assentamento da Ilha Grande do Paulino, como suplente;

b) Associação dos Moradores e Amigos de Tutóia, sendo titular e Associação dos Moradores do Povoado Coqueiro - Água Doce/MA, como suplente;

c) Associação Comunitária dos Moradores da Mexeriqueira - Luís Correia/PI, sendo titular e Associação de Horticultores de Cajueiro da Praia/PI, como suplente;

d) Associação Comunitária de Pedra do Sal - Parnaíba/PI, sendo titular e Associação de Barraqueiros da Pedra do Sal, como suplente;

e) Serviço Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas - SEBRAE/PI, sendo um titular e um suplente;

f) Instituto Tartarugas do Delta/PI, sendo titular e Associação de Pesquisa e Preservação de Ecossistemas Aquáticos - AQUASIS/CE, como suplente;

g) Comissão Ilha Ativa- CIA - Ilha Grande/PI, sendo titular e Instituto Guarás de Tutóia/MA, como suplente;

h) CARE Brasil, sendo titular e Instituto Flora Vida, como suplente;

i) Colônia de Pescadores Z-07 Ilha Grande/PI, sendo titular e Associação dos Catadores de Caranguejo de Ilha Grande/PI, como suplente;

j) Sindicato de Pescadores de Tutóia/MA, sendo titular e Colônia de Pescadores Z-20 Araisões/MA, como suplente;

k) Colônia de Pescadores Z-78 Água Doce/MA, sendo titular e Colônia de Pescadores Z-06 Cajueiro da Praia/PI, como suplente;

l) Colônia de Pescadores Z-23 Bitupitá/CE, sendo titular e Colônia de Pescadores Z-24 Chaval/CE, como suplente;

m) Associação dos Empresários do Trade Turismo Rota das Emoções - AETRE, sendo um titular e um suplente;

n) Associação de Condutores de Turismo de Barra Grande - BARRATUR, sendo titular e Associação de Condutores de Turismo Tremembés, como suplente;

o) Sindicato dos Trabalhadores e trabalhadoras Rurais de Água Doce/MA, sendo titular e Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tutóia/MA, como suplente;

p) Sindicato dos Trabalhadores e trabalhadoras Rurais Barroquinha/CE, sendo titular e Sindicato dos Trabalhadores Rurais Autônomos Chaval/CE, como suplente;

q) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cajueiro da Praia/PI, sendo titular e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Luís Correia/PI, como suplente;

r) Associação de Moradores e Artesãos da Comunidade Vazantinha-Parnaíba/PI, sendo titular e Associação de Artesãos Esperança do Monte Castelo e Adjacências - Tutóia/MA, como suplente".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

### Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL  
E CARREIRAS TRANSVERSAIS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS  
DA FOLHA DE PAGAMENTO  
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE  
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

#### PORTARIA Nº 41, DE 25 DE JUNHO DE 2014

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios, da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta Processo nº 05100.004719/2014-19, resolve:

Habilitar SILVIA GYURU KONDER, CPF nº 683.841.818-53, na qualidade de viúva do anistiado político RODOLFO OSVALDO KONDER, CPF nº 061.151.307-27, matrícula SIAPE 1512062, falecido em 01 de maio de 2014, para recebimento do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeitos financeiros a partir da 1º de maio de 2014, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

### SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 27 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, I, "b", do Anexo I ao Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014,